

**Despacho n.º 2066/2010**

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 30 de Outubro de 2008, de Sua Excia. o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

- 1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação.  
 2 — Grau — Mestre.  
 3 — Especialidade — Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico.  
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.  
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.  
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação .....	CE	9
Didácticas Específicas .....	DE	27
Supervisão Pedagógica .....	SP	54
Formação na Área de Docência .....	FAD	30
<i>Total</i> .....		120

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Escola Superior de Educação****Curso de Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico****Grau de Mestre**

Área Científica predominante: Educação — Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclo)

**1.º semestre**

## QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica* (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto** (5)		
Didáctica da Matemática .....	DE	Semestre .....	162	64 TP + 8 OT	6 ECTS	
Didáctica do Português I .....	DE	Semestre .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Didáctica do Estudo do Meio .....	DE	Semestre .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	
Didáctica da História e Geografia de Portugal .....	DE	Semestre .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Linguística Aplicada ao Ensino do Português .....	FADPort	Semestre .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Temas Actuais de Matemática I .....	FADMat	Semestre .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Ciências da Natureza I .....	FADCN	Semestre .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	
História e Geografia de Portugal I .....	FADHG	Semestre .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	

\* De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março e o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro

\*\* Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática (P); Orientação Tutorial (OT)

**2.º semestre**

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica* (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto** (5)		
Mudança e Inovação Educacional .....	FEG	Semestral .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Didáctica do Português II .....	DE	Semestral .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Didáctica das Ciências da Natureza .....	DE	Semestral .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Didáctica das Expressões .....	DE	Semestral .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	
Temas Actuais de Matemática II .....	FADMAT	Semestral .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	
Ciências da Natureza II .....	FADCN	Semestral .....	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
História e Geografia de Portugal II .....	FADHG	Semestral .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	
Texto Literário em Relação Educativa .....	FADPort	Semestral .....	121,5	48 TP + 6 OT	4,5 ECTS	

\* De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março e o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro

\*\* Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática (P); Orientação Tutorial (OT)

## 3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica*	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto** (5)		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I	FEG	Semestral . . . .	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Seminário de Integração Curricular . . . . .	PES	Semestral . . . .	81	48 TP + 6 OT	3 ECTS	
Prática de Ensino Supervisionada I . . . . .	PES	Semestral . . . .	648	40 TP + 40 OT	24 ECTS	

\* De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março e o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro

\*\* Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática (P); Orientação Tutorial (OT)

## 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica*	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto** (5)		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II	FEG	Semestral . . . .	81	32 TP + 2 OT	3 ECTS	
Seminário de Integração Curricular II . . . . .	PES	Semestral . . . .	81	48 TP + 6 OT	3 ECTS	
Prática de Ensino Supervisionada II . . . . .	PES	Semestral . . . .	648	40 TP + 40 OT	24 ECTS	

\* De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março e o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro

\*\* Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática (P); Orientação Tutorial (OT)

202834947

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

## Regulamento n.º 71/2010

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu de 06 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no artigo 44.º, garante a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros e assegura o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas; no artigo 45.º estabelece que, para o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior, através da atribuição de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System), creditam a formação realizada e reconhecem a experiência profissional tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março “Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior”, no artigo 13.º, refere que “os estabelecimentos de ensino superior devem reconhecer, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos...” e a Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior”, no artigo 8.º, reconhece o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

A alínea c) do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril estabelece que “os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelo estabelecimento de ensino superior, ouvido sempre o órgão pedagógico competente”.

Nos termos e para os efeitos do disposto na legislação referida, são definidas as normas adoptadas pela Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) relativas à creditação da formação realizada e da experiência profissional.

## Artigo 1.º

## Objectivo e Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos aos processos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico ou diploma de curso conferido pela ESSV, dando cumprimento ao estipulado no artigo 17.º do regulamento n.º 157/2007 de 24 de Julho do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e ao estabelecido nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela ESSV.

## Artigo 2.º

## Definições e Conceitos

Em conformidade com o fixado no artigo 3.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior e no âmbito do presente documento entende-se por:

a) “Mudança de Curso” o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b. «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c. «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d. «Mesmo Curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado